

## PORTARIA SEMA Nº 55 DE 12/06/2017

Publicado no DOE - MA em 19 jun 2017

*Disciplina os procedimentos para pedido de cancelamento, emissão de recibos de inscrição do Cadastro Ambiental Rural - CAR e atualização de dados cadastrais no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA.*



O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do art. 69 da Constituição Estadual, o art. 4º, art. 26 e art. 27 da Lei Estadual nº 5.405, de 08 de abril de 1992, bem como o disposto nos artigos 35 do Decreto Estadual nº 13.494, de 12.11.1993;

Considerando a Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938 de 31 de agosto de 1981, 9.393 de 19 de dezembro de 1996 e 11.428 de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771 de 15 de setembro de 1965, 7.754 de 14 de abril de 1989 e a Medida Provisória nº 2.166-67 de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012 que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural-SICAR o Cadastro Ambiental Rural-CAR estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa nº 2/MMA de 06 de maio de 2014 que dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural-SICAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural - CAR;

Considerando a Instrução Normativa nº 3/MMA, de 18 de dezembro de 2014 que instituiu a Política de Integração e Segurança da Informação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural e dá outras providências

Resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos de cancelamento, emissão de recibos de inscrição e atualização de dados cadastrais no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema, visando o controle, sigilo e maior agilidade do trâmite administrativo.

### DO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR

Art. 2º Estão sujeitos ao cancelamento de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR:

- I - Imóveis rurais cujo requerente não preste informações complementares ou não faça as alterações no prazo estabelecido;
- II - Quando constatadas informações declaradas total ou parcialmente falsas;
- III - Quando não ocorrer cumprimento dos prazos estabelecidos nas Notificações;
- IV - Cadastro realizado em desacordo com o conceito de imóvel rural (áreas contínuas, pertencente(s) ao(s) mesmo(s) proprietário(s) declaradas separadamente);
- V - Retificação do município indicado no Cadastro Ambiental Rural - CAR no ato da inscrição;
- VI - Por decisão judicial ou administrativa do Órgão competente devidamente justificada;
- VII - Por identificação de inconsistências na base de dados do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Art. 3º A solicitação de cancelamento do Cadastro Ambiental Rural - CAR deverá ser feita mediante formalização de processo com a documentação informada no artigo 4º desta Portaria, devendo ser protocolada nesta Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema para posterior análise pelo Setor competente.

§ 1º Havendo a necessidade de complementação de informações e/ou documentos, o Requerente será notificado para que sejam cumpridas as exigências apontadas, sob pena de arquivamento do processo.

§ 2º O prazo para cumprimento das exigências será de no máximo 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

Art. 4º Nos casos de inconsistências relativas à geometria de Cadastro Ambiental Rural-CAR constatadas na base do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, o proprietário será notificado a apresentar justificativa dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Notificação.

§ 1º Caso o proprietário não seja localizado no endereço informado no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, a Notificação será feita por meio de publicação no Diário Oficial do Estado-DOE devendo o interessado apresentar justificativa a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da referida publicação.

§ 2º A não manifestação pelo proprietário após recebimento da Notificação no prazo estabelecido e nos casos em que houver a Notificação por meio de publicação no Diário Oficial do Estado-DOE implicará no cancelamento do Cadastro Ambiental Rural-CAR.

Art. 5º O Cancelamento do Cadastro Ambiental Rural - CAR será realizado pelo Setor competente na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

#### a) Pessoa Física

- I - Preenchimento do Requerimento Padrão para cancelamento do Cadastro Ambiental Rural - CAR, Anexo I, com assinatura reconhecida em Cartório;
- II - Cópia autenticada da identidade e do CPF do proprietário ou possuidor rural;
- III - Cópia autenticada da identidade e do CPF do Procurador, quando couber;

IV - Cópia da Procuração, quando couber;

V - Apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel rural;

VI - Cópia dos recibos de inscrição de todos os Cadastros Ambientais Rurais-CARs que deseja cancelar;

b) Pessoa Jurídica

I - Preenchimento do Requerimento Padrão para cancelamento de Cadastro Ambiental Rural- CAR, Anexo I, com assinatura reconhecida em Cartório;

II - Cópia autenticada do Contrato Social e do comprovante de inscrição de situação cadastral junto ao CNPJ;

III - Cópia autenticada da identidade do (s) Representante (s) Legal (is) e do Procurador, quando couber;

IV - Cópias autenticadas do CPF do (s) Representante (s) Legal (is) e do Procurador, quando couber;

V - Cópia da Procuração, quando couber;

VI - Apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel rural;

VII - Cópia dos recibos de inscrição de todos os Cadastros Ambientais Rural - CARs que deseja cancelar.

§ 1º As Procurações deverão datar de, no máximo, 1 (um) ano, considerada a data do protocolo ou, caso na Procuração constar a data da sua validade, deverá ser considerado o prazo indicado na mesma, bem como explicitar de forma clara e objetiva sua finalidade, delegando poderes específicos ao Outorgado.

§ 2º Nos casos de cancelamento de Cadastro Ambiental Rural-CAR enquadrado no inciso IV do Art. 2º desta Portaria, o proprietário ou possuidor rural deverá apresentar os recibos de todos os Cadastros Ambientais Rurais-CARs contínuos, não sendo necessário solicitar o cancelamento em Requerimento Padrão separados.

§ 3º No caso de cancelamento motivado por Decisão Judicial, deverá ser anexada a Sentença judicial.

§ 4º O proprietário ou possuidor rural será notificado oficialmente sobre sua situação quanto da solicitação de cancelamento de Cadastro Ambiental Rural-CAR.

§ 5º Para obter informações sobre a solicitação de cancelamento, o proprietário ou possuidor rural poderá acompanhar a situação do cadastro e do histórico de notificações e mensagens acessando a Central do Proprietário/Possuidor no site [www.car.gov.br](http://www.car.gov.br) ou pela aba "Consultar Demonstrativo do CAR" no referido site.

#### DA EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE RECIBO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL

Art. 6º Para solicitação de segunda via de recibo do Cadastro Ambiental Rural-CAR o proprietário deverá apresentar a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema os seguintes documentos:

I - Requerimento Padrão com o pedido de segunda via do recibo, conforme Anexo II, devidamente preenchido;

II - Cópia autenticada da identidade e do CPF do proprietário ou possuidor rural;

III - Procuração, com poderes específicos para representar o(s) Outorgante(s) junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema, quando couber;

IV - Cópia autenticada do documento de identidade e CPF do Outorgado, quando couber.

§ 1º O proprietário ou seu Representante legal irá conduzir-se ao Setor de Atendimento do Cadastro Ambiental Rural-CAR com a documentação listada nos incisos deste artigo.

§ 2º A solicitação de segunda via do recibo do Cadastro Ambiental Rural - CAR poderá ser feita também via e-mail institucional, anexando a documentação listada nos incisos deste artigo, em arquivos no formato PDF, para o seguinte endereço eletrônico: [car@sema.ma.gov.br](mailto:car@sema.ma.gov.br).

#### DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL - SICAR

Art. 7º A atualização de dados cadastrais no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR deverá ser requerida nos casos em que o proprietário ou possuidor rural não detenha o e-mail cadastrado na Central do Proprietário/Possuidor, no sítio eletrônico [www.car.gov.br](http://www.car.gov.br).

Parágrafo único. Para a atualização referida no caput o Proprietário ou Possuidor deverá indicar no Requerimento Padrão, vide Anexo II, o e-mail a ser cadastrado na Central.

Art. 8º Para atualização de dados cadastrais o interessado deverá preencher o Requerimento Padrão, vide Anexo II e fazer a juntada da documentação descrita nas alíneas a, Inciso II a IV ou b, Incisos II a V, do artigo 5º desta Portaria, devendo protocolar toda a documentação nesta Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema para posterior análise pelo Setor competente.

Parágrafo único. A documentação para análise poderá ser encaminhada em arquivos no formato PDF para o e-mail institucional seguinte endereço eletrônico: [car@sema.ma.gov.br](mailto:car@sema.ma.gov.br).

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS (MA), 12 DE JUNHO DE 2017.

MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

**ANEXO I**

**ANEXO II**